



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº. 22/2016**  
**PREGÃO Nº. 07/2016**  
**PROCESSO Nº. 0266/2016**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a empresa **Air Liquide Brasil Ltda**, para a Contratação de empresa especializada para locação de um respirador ventilador Triloy com todos os acessórios inclusos e suporte técnico quando necessário, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SAD – Serviços de Atenção Domiciliar.

Ao 01 dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Antônio José Manrique, Secretário Municipal de Saúde, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Air Liquide Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.331.788/0012-71, com sede à Via Vicinal Antonio Sarti, nº 540, bairro Industrial, Sertãozinho/SP, cep: 14.165-428, representada pelo Sr. Rodrigo Takemoto Campoi, portador do RG 273935896, inscrito no CPF/MF sob nº 275.866.468-21, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº 07/16, processo administrativo nº 0266/2016, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO:**

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de um respirador ventilador Triloy com todos os acessórios inclusos e suporte técnico quando necessário, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SAD – Serviços de Atenção Domiciliar, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 07/16.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Serviços CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Descrição do serviço/Unid.	Marca	Valor Mensal	Valor Total por 12 meses
01	01	Locação do Ventilador Mecânico BIPAP Triloy	Philips	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00

**3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;

3.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).

3.4 - Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.5 - Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.6 - O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.

3.7 - O prazo para a execução será imediato, contadas do recebimento, pelo detentor do contrato, de cada solicitação dos serviços (Ordem de Serviço).

3.8. O não atendimento do prazo fixado do item 12.1.4 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do prestador dos serviços, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

#### **4. DO PAGAMENTO**

4.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.

b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

#### **5. DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos e condições preceituadas no artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Compete à **PREFEITURA**:

6.1.1 pagar, na forma avençada, pelo serviço efetivamente prestado, conforme estipulado no cláusula dois;

6.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

6.2 Compete à **CONTRATADA**:

6.2.1 executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 07/16;

6.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

6.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

inadequada execução dos serviços;

6.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

**7. DA RESCISÃO**

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

**8. DA RESCISÃO ANTECIPADA**

8.1 Uso condicionado da necessidade do paciente, cabendo a rescisão antecipada sem aviso prévio por parte da Administração Pública sem qualquer ônus.

**9 - DAS SANÇÕES**

Aplicam-se à este contrato as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

9.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação 357.020602.33903900. 103010025.2055.023000005.

**11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**12. DA NOMEAÇÃO**

12.1- Fica nomeado o servidor João Marcos Zanetti, Chefe de Sessão Curativa, responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 07/16.

13.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**13.5.** Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2016.

  
**Antônio José Manrique**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Rodrigo Takemoto Campoi**  
Air Liquide Brasil Ltda

  
AIR LIQUIDE BRASIL  
Ricardo M. ...  
Gerente Medicinal

Testemunhas:

1) ANASTAS G. CONSTANCI FERREIRA

2) João Manoel J. Manjo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016**

ANEXO X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de um respirador ventilador Triloy com todos os acessórios inclusos e suporte técnico quando necessário, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SAD – Serviços de Atenção Domiciliar.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 01 de abril de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Antônio José Manrique / Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: [comprasaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:comprasaude@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome e cargo: Rodrigo Takemoto Campoi – procurador

E-mail institucional: [thaisa.armond-sc@airliquide.com](mailto:thaisa.armond-sc@airliquide.com)

E-mail: [vanessa.constancio@airliquide.com](mailto:vanessa.constancio@airliquide.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído